



13  
6752-62  
SAP

# Câmara Municipal de São Paulo

~~PARECER CONJUNTO Nº~~ /67. - DAS COMISSÕES DE URBANISMO, OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 156-67

O projeto ora em apreciação, por esta Comissão, trata de medi-  
da alteradora de plano de abertura de Avenida ao longo do Córrego Ari-  
canduva, plano este aprovado pela Lei nº 4.176 de 5 de janeiro de 1952-  
no trecho situado entre a Avenida Celso Garcia e 65,00 metros alem da  
rua Cirino de Abreu, com largura variável de 45,00 metros a 50,00 me-  
tros, alcançando os dois subdistritos da Penha e Tatuapé, respectiva-  
mente.

A lei citada planifica a abertura de avenida ao longo do Cór-  
rego Aricanduva, desde a avenida Marginal do rio Tietê até a nascente  
do curso de agua, com a largura variavel de 45 a 50 metros.

A planta anexa, 23.469-A-44, constante do presente projeto, re-  
vela na extensão a ser alterada, o eixo seguido pelo novo traçado. O  
que se pretende é retificar o traçado no trecho em foco, desde a Aveni-  
da Celso Garcia até 65,00 metros alem da rua Cirino de Abreu. Alega o  
Executivo que este traçado em reta, é seguido para "melhorar as condi-  
ções viárias da Avenida", e "permitir a execução mais facil e menos on-  
rosa das obras de travessia do leito da Estrada de Ferro Central do Bra-  
sil, na altura da Avenida Celso Garcia".

Mas, a retificação do eixo da avenida ao longo do Córrego Ari-  
canduva, alem de afastar a projetada avenida da área do vale em que o  
mesmo córrego passa, encontrará areas muito mais densamente povoadas,  
onde existem muitas residências ao passo que no atual traçado existem  
numerosíssimos terrenos sem construção, vassios, de custo acentuadamen-  
te menor. O ráio da curva, como é constante da planta, é perfeitamen-  
te adaptavel para as boas condições viárias da artéria a ser aberta, e  
em nada prejudicaria o trânsito a nosso ver.

Com ser mais econômico o traçado atualmente existente, alem  
disto, é igualmente adaptavel aos fins de melhoria geral do trânsito,  
tendo em conta a suavidade da curva, que agora se quer retificar.

Somente o aspecto de facilidade a menos custo, provavelmente,  
das obras de travessia do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil,  
poderia ser fator mais ponderável, e discutivel ainda, para justificar a  
mudança do eixo no trecho citado.

Entretanto, como é do mérito desta Comissão apenas o aspecto  
urbanístico, e de obras, e como financeiramente este projeto será mui-  
to mais oneroso para São Paulo, à Comissão de Finanças, conjuntamente  
com a Comissão de Obras, pela simples constatação da planta, caberá di-  
zer da inutilidade de tantas verbas desapropriatórias, após o que sere

